

# REPÚBLICA

ANNO VI

## ASSIGNATURAS

Trimestre . . . . .	36000
Semestre ( pelo correio ) . . . . .	72000
N. de dia 60 r. - atirando 100 r.	

## PARTE OFICIAL

### GOVERNO DO ESTADO

ADMINISTRAÇÃO DO CIDADO ENGENHEIRO HERCILIO PEDRO DA LUZ, GOVERNADOR DO ESTADO

#### Expediente

Diá 45 de abril

Resolução n. 1600.—O Governador do Estado resolve declarar sem effeito a resolução n. 4300 de 12 de setembro do anno passado, pelo qual foi nomeado o cidadão Joaquim Ribeiro Dantas, promotor público da comarca de S. Bento, visto não ter assumido o respectivo exercicio no prazo legal e removê-lo para a mesma comarca e promover, publico de S. José, Marçâo do Nascimento Ramos.

—Comunicou-se ao Tesouro, ao Superior Tribunal de Justiça, ao juiz de Direito de S. José e S. Bento e a removê-lo.

Resolução n. 1601.—O Governador do Estado, de conformidade com a proposta do Dr. Prefeito de Polícia, em ofício n. 27 desta data, resolve nomear os cidadãos José Antunes de Lima Cardoso, Laurindo Rodrigues de Souza e Francisco da Circunscisão Paraisópolis para exercerem os cargos de 1º, 2º e 3º suplentes do sub-comissário de polícia do distrito do Palmeirão, no município de Lages, na ordem em que seus nomes vão collocados.

—Comunicou-se ao Dr. Prefeito de Polícia e remeteu-se-lhe os títulos das nomeações.

Resolução n. 1602.—O Governador do Estado, em virtude do art. 9º do Decreto n. 100 do 19 de Agosto de 1880 e do acordo com a proposta do Dr. juiz distrital do comarca de Lages, em ofício n. 6 de corrente, resolve nomear o cidadão Salvarino Gonçalves Pereira da Silva para exercer o cargo de adjunto do promotor público da mesma comarca.

—Comunicou-se ao Tesouro, ao Superior Tribunal de Justiça e ao juiz de Direito de Lages.

—Mandando pagar, por telegramma, as ilferas do Corpo de Segurança, Raulino Cardoso, que segue em serviço para Campos Novos, os vencimentos correspondentes ao corrente mês.

—Mandando entregar a quantia de 2.000\$ ao senador Gustavo Richard, que segue viagem para a capital federal, afim de ser aplicada na aquisição de livros necessários à Biblioteca Pública.

—Scientificou-se ao referido senador.

O engenheiro director da Repartição das Terras Colonização e Obras Públicas.—Encarregando-o de percorrer a estrada do Extremo a Theresópolis e de organizar as despesas com as obras precisas na mesma estrada.

O presidente do Conselho Municipal da capital.—Declarando, em solicitação à direção do ofício de 13 deste mês, que as instruções dadas de 28 de Fevereiro último, relativamente à eleição municipal, estão de acordo com o respectivo autógrafo, menos na parte sob a epígrafe «Superintendentes e Conselhos». Minicipio que no dito autógrafo diz-nos 4 a 3.

Circular aos chefes das repartições estaduais.—Declarando que, para comemorar o dia d'amanhã, primeiro aniversário da entrada, neste porto, do esquadralegal e completo triunfo das armas republicanas que trouxeram o restabelecimento da lei a este Estado, não ha expediente no referido dia, devendo observar-se os edifícios públicos embandeirados, iluminando-se à noite.

Circular aos chefes das repartições federais.—Convidando-os a acompanharem o governo do Estado na comemoração do dia d'amanhã, primeiro aniversário da entrada, neste porto, da esquadra legal e completo triunfo das armas republicanas que trouxeram o restabelecimento da lei a este Estado.

O chefe da Comissão de Terras em Blumenau.—Recomendando que, apresente, com a maior brevidade, o traçado e orçamento de uma estrada carroçável que ligue o nucio São Lucas a Blumenau.

## ESTADO DE SANTA CATARINA

Florianópolis-Terça-feira, 23 de Abril de 1885

## TYPOGRAPHIA

Rua João Pinto n. 26 A

Gerente—Euclides Schmidt

N. 90

## RESOLUÇÃO N. 1604

O engenheiro civil Hercílio Pedro da Luz, governador do Estado de Santa Catarina:

Considerando que o imposto de patente comercial, a que se refere a lei n. 112, de 4 de outubro de 1884, no § 14 do art. 4º, não pode ficar sem execução, porque d'ahi adiante desequilíbrio entre a receita e a despesa do Estado;

considerando que grande numero de comerciantes, não tendo na devida conta os interesses do Estado, que são comuns a todos os seus habitantes, procuram pôr óbices à cobrança de imposto sob pretextos aparentes valiosos na apariência, não no fundo;

considerando que esses pretextos se baseiam no caráter de importação dado ao imposto pelo regulamento de 19 de novembro do anno passado.

Resolve suspender, desde já, a execução do mesmo regulamento e substitui-lo pelo que baixa com esta resolução, no qual o imposto é encarado como seu verdadeiro aspecto e conforme o espírito do legislador.

Palácio do governo do Estado de Santa Catarina, 18 de abril de 1885.

Hercílio Pedro da Luz.

## REGULAMENTO

para o lançamento e cobrança do imposto de PATENTE COMMERCIAL

### CAPITULO I

#### DO IMPOSTO E SUA TAXA

Art. 1º. O imposto de patente comercial será lançado sobre o capital de todas as casas comerciais do Estado, seja qual for a sua denominação ou designação.

Art. 2º. A taxa do imposto é de dois por cento anualmente sobre o capital registrado na Junta Commercial, ou demonstrado pelo ultimo balanço ou pelos livros comerciais, que o comerciante exhibirá ao empregado lançador na occasião do lançamento, ou do capital que for fixado por arbitramento.

### CAPITULO II

#### DAS EXEMPTOS

Art. 3º. São exemplos de imposto, e como taes não entrarão no lançamento:

I. Os engenhos de propriedade de lavradores, ou destinados ao beneficiamento de produtos da lavra, como os de fabricar farinha, a açúcar, aguardente, os de pilar arroz e café, e oult. e semelhantes.

II. As lojas ou oficinas em que só se trabalhe em pequena escala para satisfação de fregueses, como alfaiatarias, sapatarias, marcenaria, etc., etc., contanto que não tenham em depósito e à venda produtos de fabricação alheia.

III. As fábricas de tecidos de qualquer qualidade.

IV. As typographies, lithographies, e outros estabelecimentos semelhantes.

V. As casas de quitanda, e, em geral, todas as casas de negócios de compra e venda, cujo capital seja inferior a 500\$ na capital do Estado, de 300\$ nas cidades e vilas e de 100\$ nos outros lugares.

### CAPITULO III

#### DO LANÇAMENTO

Art. 5º. O lançamento será feito no mês de outubro de cada anno, para ser realizado a cobrança nos meses de janeiro e julho do anno seguinte.

Art. 6º. Quando o comerciante se negar a exhibir o balanço, ou quaisquer livros ou documentos que façam prova, ou quando não os tenha, o lançador fará o arbitramento do capital da casa de acordo com outro comerciante, do que fará declaração no seu quaderno de arrolamento, sendo essa declaração assinada pelo comerciante que tiver accordado no arbitramento.

Art. 7º. Se o lançador e o negociante convidado a fazer o arbitramento não chegarem a acordo sobre a importância do capital a arbitrar-se, o lançador tomará a medida entre o seu laudo e o do comerciante, fazendo no seu termo a competente declaração.

Art. 8º. Sempre se procurará tomar para base do arbitramento outra casa que esteja em idênticas condições, e cujo capital seja conhecido.

Art. 9º. Uma vez feito o lançamento da casa, quer em vista do balanço ou livros, quer por arbitramento, o lançador entregará imediatamente ao comerciante um aviso datado e assinado com declaração da quota anual de imposto a que fica sujeito o comerciante, das épocas em que deve efectuar os pagamentos somestres, e do prazo de trinta dias que lhe é concedido para fazer qualquer reclamação.

Art. 10º. Esse aviso será extraído do livro de talões especialmente destinados a este imposto, e quando for dado ao comerciante lançado este assinará o respectivo talão, como está estabelecido para o imposto de indústrias e profissões.

Art. 11º. Se o comerciante se recusar a assinar o talão, o lançador fará nota d'isso no mesmo talão, e o aviso publicado pela Imprensa onde a houver, ou por edital affisado em lugar publico.

Art. 12º. Concluído o arrolamento de todas as casas comerciais situadas no distrito da jurisdição da estação fiscal, depois de corrigido pelo chefe da estação durante o prazo dado para reclamações, o empregado lançador organizará o lançamento definitivo, de conformidade com o modelo anexo n. 9, e encerrá-lá certidões de todos os collectados com o imposto relativo ao 4º semestre.

Art. 13º. As certidões serão preparadas no mês de maio seguinte.

Art. 14º. Quando alguém abrir sua casa de negócios participal-o-ha dentro de quinze dias à estação fiscal, afim de ser completamente additado ao lançamento, para pagar o imposto proporcional ao tempo que faltare a seu semestre em que o facto se der.

Art. 15º. Aquelle que o não fizer dentro dos quinze dias, fica sujeito ao imposto do semestre por inteiro, e mais a multa de cinco por cento sobre o mesmo imposto, multa que será adicionada a outras em que venha a incorrer.

Art. 16º. O comerciante que fechar o seu negocio antes de findo o semestre tem direito à restituição do imposto relativo ao tempo que faltare, e o participará por escrito à repartição, afim de ser excluído do lançamento.

Art. 17. Quando houver transferencia de casa de negocio de um para outro como, qualquer dos dois o participará por escrito à repartição, afim de se averbar a transferencia no lançamento, sendo n'essa occasião exigido o imposto, se cinda não tiver sido pago.

§ único. O vendedor e o comprador são solidariamente responsáveis pelo imposto que estiver em dívida, na occasião da transferencia.

Art. 18. Quando houver mudança de negocio de uma para outra casa, na mesma ou em outra rua, embora continue sob a mesma firma, o dono o participará imediatamente à repartição para fazer-se a dívida nota.

### CAPITULO IV

#### DAS RECLAMAÇÕES E RECURSOS

Art. 19. Dentro do prazo de trinta dias, contados da data do aviso a que se refere o art. 7º, o comerciante que se julgar prejudicado poderá fazer sua reclamação, por meio de requerimento, perante o chefe da estação fiscal, e este, depois das pesquisas que entender convenientes, despachará como for de justiça.

§ 1º. O requerimento de reclamação deve ser acompanhado do aviso e dos documentos comprobatórios do que o reclamante allegar.

§ 2º. Quando os documentos apresentados forem os próprios livros commerciais do interessado, o chefe da repartição despachará o requerimento de conformidade com o que constar dos mesmos livros, que serão restituídos a seu dono. N'esse caso dispensa-se o recurso ex officio, ainda que se trate de quantia superior à alçada.

§ 3º. Quando o despacho for da alçada, for favorável à parte, mas basado em outros documentos que não os livros ou o balanço, o chefe recomendará imediatamente do seu despatcho para o Tribunal do Tesouro, que decidirá definitivamente.

Art. 20. Se o despacho do chefe da estação fiscal for contrário ao reclamante, e estiver fora da alçada pode elle recorrer para o Tribunal do Tesouro dentro dos trinta dias subsequentes. Para esse fim entregará o seu requerimento ao chefe da estação, que o informará circunstancialmente, juntando-lhe o primeiro requerimento e documentos, e o enviará ao Tesouro com a máxima brevidade.

§ 1º. Ao requerimento de recurso deve ser acompanhado do aviso e dos documentos comprobatórios do que o reclamante allegar.

Art. 21. Recebido o recurso pelo inspector do Tesouro, este o decidirá definitivamente em sessão do Tribunal, se estiver dentro de sua alçada. § único. Se o despacho, no caso de ser favorável à parte, estiver fora da alçada, o inspector recorrerá d'elle para o Governador do Estado.

Art. 22. Dos despachos preferidos dentro da alçada, quer pelo inspector, quer pelos chefes das estações, não haverá recurso, salvo o de revisão, nos casos de incompetência, excesso de poder e violação de lei ou de formalidades essenciais.

§ 1º. Este recurso está interposto directamente para o Governador do Estado, cumprido, porém, que seja encaminhado pela estação fiscal e informado pelo Tesouro.

Art. 23. Uma vez definitivamente decidido o recurso, o inspector o devolverá sem tardança à estação recorrida para os devidos efeitos.

Art. 24. Do deposito que trata o art. 4º, § 1º se levantará termo no dia dos diversos termos da repartição, e se dará um certificado ao depositante para que elle o junte ao recurso.

Tanto o termo de deposito como o certificado são sujeitos a dílio desde o dia 300 réis, e o d'aquele 500 réis. (Modelo anexos ns. 3 e 4).

§ 1º. Se o recurso for decidido contra o depositante, dar-se-á no dia 300 réis, e o deposito passará logo a fazer parte da renda ordinária do Estado. N'esse caso entregar-se-ha ao comerciante a certidão do pagamento de imposto, mas o certificado do deposito ficará archivado com o processo re-cuso.

§ 2º. Si a decisão for favorável ao recorrente, também se dará holma no termo, restituindo-se-lhe o deposito no todo ou em parte, conforme for o efeito do recurso.

§ 3º. No caso de ser só parcial a restituição do deposito, a parte restante entrará para a renda do Estado, passando-se nova certidão do imposto, fazendo-se na primeira a nota de ter ficado sem efeito, e citando-se n'ella o numero da nova certidão. De tudo isto se fará a competente observação de lançamento.

### CAPITULO V

#### DO TIPO E MODO DA COBRANÇA

Art. 25. A cobrança do imposto será feita à boca do cofre, por mestres a vencer, nos meses de janeiro e julho, e o seu produto será encaripado como renda ordinária.

Art. 26. O comerciante que não o pagar dentro dos prazos estipulados, ficará sujeito à multa de dez por cento da sua importância, podendo pagar-o com essa multa em qualquer tempo dentro do anno a que pertence.

Dentro do espaço adicional, a multa será elevada a quinze por cento. § único.—As multas só serão lançadas nas certidões na occasião da pagamento.

Art. 27. Depois de findo o espaço adicional far-se-ha na estação fiscal a liquidação do lançamento, extrabindo-se uma relação tipógraphica dos devedores, com declaração do imposto de cada um adicionando-se em seguida as respectivas certidões a multa de vinte por cento, e mais a de ar. 9º se for devida.

Esse relatório será remetido ao Tesouro na mesma occasião em que se forem os livros e documentos atinentes ao anno findo.

Art. 28. O Tesoureiro, recebido a relação, providenciará no mais breve tempo que seja possível, no sentido de proceder-se à cobrança executiva, com a multa constante das certidões.

§ único. A cobrança ainda poderá ser feita amigavelmente pelo Tesoureiro, enquanto a execução não tiver sido requerida o juiz competente.

Art. 29. Não sendo este imposto em real, a execução não recala sobre a casa de negocio ou sobre bens imóveis do devedor, mas sobre as mercadorias de negocio ou outros bens móveis do devedor, que forem repatados de mais facilidade, dos quais serão pomerados e arrematados em praça publica tanto quanto bastarem para completa satisfação do imposto, multa e custas.



## EDITAIS

## Repartição das Terras, Colonização e Obras Públicas

De ordem do citadão engenheiro director da repartição de Terras, Colonização e Obras Públicas, se faz público que recebe-se propostas em carta fechada ate o dia 20 de junho do corrente anno, às 12 horas da manhã, para a construção da 1ª secção da estrada de Lages, partindo de Therezópolis até ao Rio Capivara.

O orçamento e planta especificados para essa obra acham-se nessa repartição à disposição dos proponentes que deverão declarar em suas propostas, que executarão as obras sem desfazimento dos mesmos.

Não serão aceitas as propostas que deixarem de vir selladas e acompanhadas de certidão negativa passada pelo Tesouro, como prova de que os proponentes nada devem à Fazenda estatal.

Répartição das Terras, Colonização e Obras Públicas, Florianópolis, 20 de abril de 1895.—O 1º escripturário, Alberto Rittencourt Cottam.

## RÉPARTIÇÃO DE TERRAS, COLONIZAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

De ordem do citadão engenheiro director da repartição de Terras, Colonização e Obras Públicas, se faz público que recebe-se propostas, em carta fechada ate o dia 22 do mês, às 12 horas da manhã, para a construção da 1ª subdivisão da 1ª secção da estrada de rodagem do Aquidabã a Coritiba.

O orçamento e planta especificados para essa obra acham-se nessa repartição à disposição dos proponentes que deverão declarar em suas propostas, que executarão as obras sem desfazimento dos mesmos.

Não serão aceitas as propostas que deixarem de vir selladas e acompanhadas de certidão negativa passada pelo Tesouro, como prova de que os proponentes nada devem a fazer.

Répartição de Terras, Colonização e Obras Públicas, em Florianópolis, 22 de março de 1895.—O 1º escripturário, Antônio Ferreira Braga.

A comissão de alistamento eleitoral da 1ª sessão desta cidade, reuniu-se no edifício da Escola de Aprendizes Marinheiros, dando hoje princípio aos trabalhos da qualificação de eleitores, convidados os cidadãos que se acharem nas condições exigidas pela lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892, a apresentarem-se perante a mesma comissão ou a enviar os seus requerimentos devidamente intituados, além de serem alistados.

Sala das sessões da 1ª comissão de alistamento eleitoral, 21 de abril de 1895.—O presidente, Antônio Francisco da Costa, o secretário, Frei Júlio César Ferreira, Antônio Rodrigues Garcia Junior, Alvaro Gentil, Jacintho Feliciano da Conceição.

A comissão de alistamento eleitoral da 1ª sessão desta cidade, reuniu-se no edifício da Escola de Aprendizes Marinheiros, dando hoje princípio aos trabalhos da qualificação de eleitores, convidados os cidadãos que se acharem nas condições exigidas pela lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892, a apresentarem-se perante a mesma comissão ou a enviar os seus requerimentos devidamente intituados, além de serem alistados.

Sala das sessões da 1ª comissão de alistamento eleitoral, 21 de abril de 1895.—O presidente, João Antunes de Sant'Anna, o secretário Pedro Alexandre Duarte Sá, os mes-

—*Candido de Souza Condeiro, Thomas Cardoso da Costa Junior, Antônio Ferreira Braga.*

## INSTITUIÇÕES VOTATÓRIAS

O cidadão José de Araujo Coutinho, juiz de direito suplente da comarca de Florianópolis, na fôrma da lei.

Faço saber a todos aqueles que o presente edital virem que no dia 11 de maio do corrente anno, será vendida em hastes pública uma ré, sela á traiveira Argentina; pertencente aos orphãos Nelson, Octacilio, Anna e Valdemar, filhos do falecido José de Moraes Cunha, cuja casa foi avaliada por dous contos de réis, devendo ter lugar a primeira pratica, no dia 9 de maio, a segunda pratica, dia 10, e a ultima pratica, no dia 11 acima declarado. E para que quegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente Edital que se fará affixado no logar do costume, e publicado pela imprensa.

Florianópolis, 4 de Abril de 1895.—Antônio José da Silva, escrivão que o escrevi.—José de Araujo Coutinho.

*Alfandega de Florianoopolis CONCURSO PARA UMA VACA DE GUARDA*

Por esta Alfandega se faz público, de ordem do sr. inspector e para conhecimento dos interessados, que fica aberta a inscrição para o concurso e uma vaga de guarda da mesma repartição, no prazo de trinta dias contados d'esta data.

Na forma do art. 36 da Nova Constituição das leis das Alfandegas, os concorrentes devem:

1º—Provar que tem mais de 18 e menos de 40 annos de idade.

2º—Prestar exame de português, leitura, escrita e gramática e de aritmética, operações fundamentais sobre numeros inteiros, frações ordinárias e sistema matrício.

3º—Ter bom comportamento e não haver committed crime pelo qual tem sido privado pena infamante.

4º—Não sofrer molestias e ter a robustez necessaria para o serviço.

5º—Assignar termo que lhe servirá de título, em que se sujeite a todas as obrigações, deveres e penas impostas pela referida Consolidação.

Alfandega de Florianópolis, 15 de abril de 1895.—Joátilo Eloy, 1º escripturário.

—*José de Araujo Coutinho.*

## Junta Commercial

Por esta secretaria se faz público que por despacho do citadão presidente interino da Junta Commercial em sessão do 15 de corrente, foram archivados nesta repartição os estatutos da Companhia Industrial, de 4 de maio deste Estado com o capital de 1.000.000\$00.

Secretaria da Junta Commercial, Florianópolis, 22 de abril de 1895.—O secretário, J. Tolentino.

A comissão de alistamento eleitoral da 2ª sessão desta cidade, reunida no edifício da Capitania do Portão, dando hoje princípio aos trabalhos da qualificação de eleitores, convidou aos cidadãos que se acharem nas condições exigidas pela Lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892, a apresentarem-se perante a mesma comissão ou a enviar os seus requerimentos devidamente intituados, além de serem alistados.

Sala das Sessões da 2ª comissão de alistamento eleitoral, 21 de abril de 1895.—O presidente, Alexandre Margarida.—O secretário, Augusto Nunes Pires.—O tesoureiro, José Candido da Silveira Vieira.—Nicolau Canímo.—Luís Molteni.

A comissão central para obter donativos para a recepção do sr. Bispo, reuniu hoje nomeou as seguintes comissões parciais:

*Rua João Pinto.*—Os srs. Eduardo Horn, Gustavo Pereira, Joaquim Martins Jaque, Francisco José Ramos.

*Rua Altino Correia.*—A partir da esquina da rua Generalissimo Dourado até a Figueira: os srs. Antonio de Castro Gandra, Alfonso Livramento, Leonel Luz, Anacleto Duarte Silva.

*Rua da Republique.*—Os srs. João F. C. Pires da Cunha, João dos Santos Mendonça, Campos Lobo.

Cidadão José de Araujo Coutinho

Juiz de Direito Suplente da comarca de Florianópolis, na fôrma da lei.

Pelo presente edital, cita-seos herdeiros: Carlos Caetano Ferreira e Thomas Caetano Ferreira para comparecerem neste Juizo no dia 25 de abril do corrente anno, pelas 14 horas da manhã, na sala das audiências, em que se juntarem os avaliadores ou inventariante da sua finada mãe, Luiza Bernardina Gouvêa, sob pena de reverberação.

Florianópolis, 23 de março de 1895.

—*Antônio Thomé da Silva, Escrivão que o escrevi.*—José de Araujo Coutinho.

Florianópolis, 4 de Março de 1895,

Laura Rodrigues Otávio

O cidadão José de Araujo Coutinho, juiz de direito suplente da comarca de Florianópolis, na fôrma da lei.

Faço saber todos a aquelles que o presente edital virem que no dia 27 do corrente mês, pelas 08 horas da manhã, se ha de vender em hasta pública 44 de terrenos nos morros da cachoeira no Rio Tavares, com uma pequena casa coberta de telhas, avaliada por 600\$000, pertencentes aos herdeiros dos falecidos Policarpa da Costa Oliveira e sua mulher Maria Margarida Oliveira, devendo ter lugar a 1ª pratica no dia 25, a 2ª pratica no dia 26 e a ultima pratica no dia 27, acima declaradas. E para que que o conhecimento de todos, mandou passar o presente Edital que se fará affixado no lugar do costume, e publicado pela imprensa.

Florianópolis, 4 de Abril de 1895.

Antônio José da Silva, escrivão que o escrevi.—José de Araujo Coutinho.

Florianópolis, 4 de Abril de 1895.

Antônio José da Silva, escrivão que o escrevi.—José de Araujo Coutinho.

Florianópolis, 4 de Abril de 1895.

Antônio José da Silva, escrivão que o escrevi.—José de Araujo Coutinho.

Florianópolis, 4 de Abril de 1895.

Antônio José da Silva, escrivão que o escrevi.—José de Araujo Coutinho.

Florianópolis, 4 de Abril de 1895.

Antônio José da Silva, escrivão que o escrevi.—José de Araujo Coutinho.

Florianópolis, 4 de Abril de 1895.

Antônio José da Silva, escrivão que o escrevi.—José de Araujo Coutinho.

Florianópolis, 4 de Abril de 1895.

Antônio José da Silva, escrivão que o escrevi.—José de Araujo Coutinho.

Florianópolis, 4 de Abril de 1895.

Antônio José da Silva, escrivão que o escrevi.—José de Araujo Coutinho.

Florianópolis, 4 de Abril de 1895.

Antônio José da Silva, escrivão que o escrevi.—José de Araujo Coutinho.

Florianópolis, 4 de Abril de 1895.

Antônio José da Silva, escrivão que o escrevi.—José de Araujo Coutinho.

Florianópolis, 4 de Abril de 1895.

Antônio José da Silva, escrivão que o escrevi.—José de Araujo Coutinho.

Florianópolis, 4 de Abril de 1895.

Antônio José da Silva, escrivão que o escrevi.—José de Araujo Coutinho.

Florianópolis, 4 de Abril de 1895.

Antônio José da Silva, escrivão que o escrevi.—José de Araujo Coutinho.

Florianópolis, 4 de Abril de 1895.

Antônio José da Silva, escrivão que o escrevi.—José de Araujo Coutinho.

Florianópolis, 4 de Abril de 1895.

Antônio José da Silva, escrivão que o escrevi.—José de Araujo Coutinho.

Florianópolis, 4 de Abril de 1895.

Antônio José da Silva, escrivão que o escrevi.—José de Araujo Coutinho.

Florianópolis, 4 de Abril de 1895.

Antônio José da Silva, escrivão que o escrevi.—José de Araujo Coutinho.

Florianópolis, 4 de Abril de 1895.

Antônio José da Silva, escrivão que o escrevi.—José de Araujo Coutinho.

Florianópolis, 4 de Abril de 1895.

Antônio José da Silva, escrivão que o escrevi.—José de Araujo Coutinho.

Florianópolis, 4 de Abril de 1895.

Antônio José da Silva, escrivão que o escrevi.—José de Araujo Coutinho.

Florianópolis, 4 de Abril de 1895.

Antônio José da Silva, escrivão que o escrevi.—José de Araujo Coutinho.

Florianópolis, 4 de Abril de 1895.

Antônio José da Silva, escrivão que o escrevi.—José de Araujo Coutinho.

Florianópolis, 4 de Abril de 1895.

Antônio José da Silva, escrivão que o escrevi.—José de Araujo Coutinho.

Florianópolis, 4 de Abril de 1895.

Antônio José da Silva, escrivão que o escrevi.—José de Araujo Coutinho.

Florianópolis, 4 de Abril de 1895.

Antônio José da Silva, escrivão que o escrevi.—José de Araujo Coutinho.

Florianópolis, 4 de Abril de 1895.

Antônio José da Silva, escrivão que o escrevi.—José de Araujo Coutinho.

Florianópolis, 4 de Abril de 1895.

Antônio José da Silva, escrivão que o escrevi.—José de Araujo Coutinho.

Florianópolis, 4 de Abril de 1895.

Antônio José da Silva, escrivão que o escrevi.—José de Araujo Coutinho.

Florianópolis, 4 de Abril de 1895.

Antônio José da Silva, escrivão que o escrevi.—José de Araujo Coutinho.

Florianópolis, 4 de Abril de 1895.

Antônio José da Silva, escrivão que o escrevi.—José de Araujo Coutinho.

Florianópolis, 4 de Abril de 1895.

Antônio José da Silva, escrivão que o escrevi.—José de Araujo Coutinho.

Florianópolis, 4 de Abril de 1895.

Antônio José da Silva, escrivão que o escrevi.—José de Araujo Coutinho.

Florianópolis, 4 de Abril de 1895.

Antônio José da Silva, escrivão que o escrevi.—José de Araujo Coutinho.

Florianópolis, 4 de Abril de 1895.

Antônio José da Silva, escrivão que o escrevi.—José de Araujo Coutinho.

Florianópolis, 4 de Abril de 1895.

Antônio José da Silva, escrivão que o escrevi.—José de Araujo Coutinho.

Florianópolis, 4 de Abril de 1895.

Antônio José da Silva, escrivão que o escrevi.—José de Araujo Coutinho.

Florianópolis, 4 de Abril de 1895.

Antônio José da Silva, escrivão que o escrevi.—José de Araujo Coutinho.

Florianópolis, 4 de Abril de 1895.

Antônio José da Silva, escrivão que o escrevi.—José de Araujo Coutinho.

Florianópolis, 4 de Abril de 1895.

Antônio José da Silva, escrivão que o escrevi.—José de Araujo Coutinho.

Florianópolis, 4 de Abril de 1895.

Antônio José da Silva, escrivão que o escrevi.—José de Araujo Coutinho.

Florianópolis, 4 de Abril de 1895.

Antônio José da Silva, escrivão que o escrevi.—José de Araujo Coutinho.

Florianópolis, 4 de Abril de 1895.

Antônio José da Silva, escrivão que o escrevi.—José de Araujo Coutinho.

Florianópolis, 4 de Abril de 1895.

Antônio José da Silva, escrivão que o escrevi.—José de Araujo Coutinho.

Florianópolis, 4 de Abril de 1895.

Antônio José da Silva, escrivão que o escrevi.—José de Araujo Coutinho.

Florianópolis, 4 de Abril de 1895.

Antônio José da Silva, escrivão que o escrevi.—José de Araujo Coutinho.

Florianópolis, 4 de Abril de 1895.

Antônio José da Silva, escrivão que o escrevi.—José de Araujo Coutinho.

Florianópolis, 4 de Abril de 1895.

Antônio José da Silva, escrivão que o escrevi.—José de Araujo Coutinho.

Florianópolis, 4 de Abril de 1895.

Antônio José da Silva, escrivão que o escrevi.—José de Araujo Coutinho.

Florianópolis, 4 de Abril de 1895.

Antônio José da Silva, escrivão que o escrevi.—José de Araujo Coutinho.

Florianópolis, 4 de Abril de 1895.

Antônio José da Silva, escrivão que o escrevi.—José de Araujo Coutinho.

Florianópolis, 4 de Abril de 1895.

Antônio José da Silva, escrivão que o escrevi.—José de Araujo Coutinho.

Florianópolis, 4 de Abril de 1895.

Antônio José da Silva, escrivão que o escrevi.—José de Araujo Coutinho.

Florianópolis, 4 de Abril de 1895.

Antônio José da Silva, escrivão que o escrevi.—José de Araujo Coutinho.

Florianópolis, 4 de Abril de 1895.

Antônio José da Silva, escrivão que o escrevi.—José de Araujo Coutinho.

Florianópolis, 4 de Abril de 1895.

Antônio José da Silva, escrivão que o escrevi.—José de Araujo Coutinho.

Florianópolis, 4 de Abril de 1895.

Antônio José da Silva, escrivão que o escrevi.—José de Araujo Coutinho.

Florianópolis, 4 de Abril de 1895.

Antônio José da Silva, escrivão que o escrevi.—José de Araujo Coutinho.

Florianópolis, 4 de Abril de 1895.

Antônio José da Silva, escrivão que o escrevi.—José de Araujo Coutinho.

Florianópolis, 4 de Abril de 1895.

Antônio José da Silva, escrivão que o escrevi.—José de Araujo Coutinho.

Florianópolis, 4 de Abril de 1895.

Antônio José da Silva, escrivão que o escrevi.—José de Araujo Coutinho.

Florianópolis, 4 de Abril de 1895.

Antônio José da Silva, escrivão que o escrevi.—José de Araujo Coutinho.

Florianópolis, 4 de Abril de 1895.

Antônio José da Silva, escrivão que o escrevi.—José de Araujo Coutinho.

Florianópolis, 4 de Abril de 1895.

Antônio José da Silva, escrivão que o escrevi.—José de Araujo Coutinho.

Florianópolis, 4 de Abril de 1895.

Antônio José da Silva, escrivão que o escrevi.—José de Araujo Coutinho.

Florianópolis, 4 de Abril de 1895.

Antônio José da Silva, escrivão que o escrevi.—José de Araujo Coutinho.

Florianópolis, 4 de Abril de 1895.

Antônio José da Silva, escrivão que o escrevi.—José de Araujo Coutinho.

Florianópolis, 4 de Abril de 1895.

Antônio José da Silva, escrivão que o escrevi.—José de Araujo Coutinho.

Florianópolis, 4 de Abril de 1895.

Antônio José da Silva, escrivão que o escrevi.—José de Araujo Coutinho.

Florianópolis, 4 de Abril de 1895.

Antônio José da Silva, escrivão que o escrevi.—José de Araujo Coutinho.

Florianópolis, 4 de Abril de 1895.

Antônio José da Silva, escrivão que o escrevi.—José de Araujo Coutinho.

Florianópolis, 4 de Abril de 1895.</p

# PROGRESSO

## SEGURÓ MUTUO CONTRA FOGO

Decreto n.º 6613 de 4 de julho de 1877

Decreto pelo decreto n.º 799 de 3 de outubro de 1890

Endereço telegraphico—Progresso  
ADMINISTRAÇÃO GERAL NA CAPITAL FEDERAL

Rua da Alfandega 116

CORREIO—CAIXA 915

Capital de garantia 31.543.200

### DIRECTORIA

Dr. José Paulo Nabuco de Araújo Freitas  
Presidente

Manuel Fernandes Barreiros  
Director-governante

José Jacintho de Melo  
Director sub-governante

### CONSELHO FISCAL

Os associados nomeados pelo Exmo. Sr. presidente  
da Junta Commercial

José Pereira de Carvalho Junior, negociante  
João de Freitas Pimenta, negociante  
José Teixeira Novais, negociante

A esta companhia continua a fazer seguros sobre propriedades urbanas,  
estaduais e rurais, comerciais, moveis e roupas de uso, por uma  
taxa de 1%.

### AGENCIAS NOS ESTADOS

Minas-Gerais, Rio de Janeiro, Santa Catharina, Paraná, Rio  
Grande do Sul, Espírito-Santo, Bahia, Pernambuco, Alagoas, Paráhyba do  
Sul, Acre, Amazonas e Maranhão.

### Estado de S. Paulo

CAPITAL  
Tamento Joaquim Alves dos Santos.

### SOROCABA

José Valio.

### JUNDIAÍ

Castro & C.

### MIRACICABA

Antonio Teixeira Mendes.

### S. CARLOS DO PINHAL

Vicente Salino.

### BOTUCATU

Miguel Cioffi.

### ARARAS

Arthur dos Santos.

### SAO JOSÉ DO RIO PINTO

Tenesio da Silva Peláez.

### SAO JOSE DO RIO PINTO

Antônio da Silva.

### PARANAGUA

Antônio Laynes Filho.

### SINISTROS PAGOS EM 1894

Herminio de Souza & C., Santos—S. Paulo.	8.000.000
Apólice n.º 2043 D. Maria da Conceição Saraiva, Espírito-Santo.	800.000
Apólice n.º 1781 Antônio Vinalhas Vinola, Espírito-Santo.	2.000.000
Apólice n.º 2593 Pereira Nabai, Capital Federal.	50.000
Apólice n.º 2129 Domingos Roig, Rio Grande do Sul.	14.760.000
Apólice n.º 2676 Pereira & Aguiar, Santos—S. Paulo.	9.000.000
Apólice n.º 2334 Azevedo & C., Recife.	12.000.000
Apólice n.º 3059 Major Antônio Xavier de Souza, Mococa—S. Paulo.	2.000.000
Apólice n.º 1232 Garcia & Irmão, Santos—S. Paulo.	6.000.000
Apólice n.º 2 Serva Nicolau Machado, Santos—S. Paulo.	3.500.000
Apólice n.º 2986 Antônio Bento de Souza, Santos—S. Paulo.	950.000
Apólice n.º 1458 Almeida & Raphael, Bahia.	6.000.000
Apólice n.º 3028 Ernesto Moreira Carvalho Rego, Bahia.	2.412.000
Apólice n.º 2833 Que esta companhia dispõe de recursos para atender aos compromissos que esta incumbem é fôr de toda dúvida como o deitamos pro- sso devendo que cheie incumbem é fôr de toda dúvida como o deitamos pro- sso devendo que cheie incumbem é fôr de toda dúvida como o deitamos pro-	8.000.000

Publicando os nomes d'aqueles que foram indemnizados dos seus pre-  
juizos, que só somente sua vista atestaria a verdade; e nem um compromisso  
existiu, que, de pronto não possa ser satisfeito. A diretoria con-  
sidera que os seus associados, que compensados de grande utilidade  
deveriam ser reconhecidos para seu desenvolvimento. E com satis-  
fazimento, que a消除ção que elle assume-se em bases seguras e pro-  
speras, é a eliminação de alguns seguros, que, constituiam uma  
desvantagem à sua segurança e engrandecimento.

Dr. José Paulo Nabuco de Araújo Freitas  
Manual Fernandes Barreiros  
José Jacintho de Melo

## REMEDIOS QUE CURAM

Sem dieta nem modificações de costume

ESPECÍFICOS PREPARADOS PELO PHARMACEUTICO

### EUGENIO MARQUES DE HOLLANDA

RIO DE JANEIRO

Autorizados por decreto nacional e departamento de  
Hygiene da Republica Argentina

Laureados com medalhas de ouro de 1ª classe no Brasil,  
Paris, Antwerp, Rio da Prata e Berlim

Salsa, Caroba e Manaci (de purativo vegetal).—Cura todas as  
na pele, diarrhoeas, eczemas, borboms, ampingões, lepra, escrupsulas etc.  
tumores aquosos ou chronicos e todas as affecções de origem syphilitica, por  
mais rebeldes que tenham sido a qualquer tratamento, usado sem dieta alguma  
ou mercurio e nem nenhum dos compostos.

Pílulas purgativas de Velamina.—Combate as prisões de ventre, são  
depurativas, regeneradoras das crises mensais e das defecações irregulares,  
sem produzir a menor colica.

Elixir carminativo e Imbiribina.—Restabelece os dyspepticos, facilita as  
digestaes, promove as defecações difíscis ou irregulares, combate enxaquecas, flatulencias, prisões de ventre e colicas nervosas.

Vinho de Jurubeba simples ferruginoso em vinho de Cajú.—Eficaz nas  
inflammaciones de ligado e baço, hepatite, splenites agudas ou chronicas,  
devidas às febre intermitentes e perniciçosas.

Vinho de Cacau lactophosphate de cal quinado-peptona.—Sempre que  
o organismo reclamar restaurador energico, como na anemia, chlorose, lim-  
phatismo, escrupsulas, rachitismo e perdas de forças e debilidade é de gran-  
de vantagem o emprego desde medicamento.

Pílulas anti-periodicas ou anti-febris.—Estas pílulas, compostas com os  
principios activos e extractivos da melhor Quina, Pereiro e Jaborandi, reune-  
m todos os principios agentes terapeuticos para o tratamento radical das febre-  
s intermitentes, remittentes e perniciçosas.—Licores de ananaz, bananha,  
aranja selecta, tanjerina, pererec, caju e outras frutas.

A todos estes preparados e outros do mesmo autor acompanham bulbas  
onde são indicados o modo de usar, dietas e atestações de curas realiza-  
das em condições difíscis.

UNICO DEPOSITARIO NESTE ESTADO

### José Christovão de Oliveira

### PHARMACIA POPULAR

PRACA 15 DE NOVEMBRO N. 5

## Atenção

### A cerveja Kupper

Conhecida por cerveja Alemaña Imperial é a de  
maior consumo no Rio da Prata, onde gosa da mais  
invejável fama por seu escrupuloso preparo.

Vende-se, nesta capital, em casa de —Antônio  
Pereira da Silva e Oliveira, Praça 15 de Novembro;  
Rodolphi Sohn & C., rua Altino Correa; Vasco da  
Gama d'Eça, rua da Republica; João Damasceno Bar-  
boza, rua de João Pinto; Rodrigues & C., rua de João  
Pinto, Martins, Alves e C. Hotel Brazil.

## Salsa moura caroba e tajuya

### DEPURATIVO VEGETAL

Approvedo pela comissão inspectória geral do Hy-  
giene

O mais seguro regenerador de sangue, cura certa das mole-  
ties syphiliticas, diarrhoeas e rheumatismos

Este depurativo tem sua reputação firmada nas mare-  
nhosas casas, fámas em pessoas bastante conhecidas, como  
prova os vários atestações que acompanham cada frasco.

### RABO DE CALDO, OU COCK-TAIL

É uma bebida pura e inocente, por ser feita com casca  
de ovos e plantas tóxicas, seu gosto é agradável não  
dificultando.

Deve ser usado por todos, porque substituto com vant-  
agem os víthias e ciganas, hoje tão falsificados e prejudiciais à  
saúde. As doses devem ser as que nos mande, de modo que  
não perda seu vigor, obtendo bons resultados com este li-  
quido que é tonico estimulante e appetitivo por excellencia.

UNICO DEPOSITARIO NESTE ESTADO

### Pharmacia de José Christovão de Oliveira

## Fábrica de fumos e cigarros

DE  
S. LOURENÇO

DEPOSITO RUA DOS OURIVES N. 134  
FABRICA DE FUMOS CASCADURA

Fábrica de cigarros, Ladeira do Farol n. 2 (Rio de Janeiro)

### SUCCURSÓES MACEIÓ E CEARÁ

Unica casa que pode oferecer vantagem a seus  
freguezes em fumos crespos, quer seja em pacotes  
quer seja em latas.

Devido a suas fabricas de cigarros, do norte.

### ALTAS NOVIDADES

Caporal Saude Estomacal, ligeiramente amargo;  
com alcântaro de Noruega e mel rosado, proprio para  
as pessoas que soffrem dos órgãos respiratórios  
unico cigarro que não provoca a tosse.

Grande deposito de fumos de corda, papeis, pa-  
lha, cachimbos e tudo que pertence a este ramo.

Em todas as casas deste ramo de negocio

CASA FUNDADA EM 1860

## A PENDULA CATHARINENSE

### OFFICINA DE RELOJOERIA

DE  
Carlos Jaime y Parejo

Esta modesta casa, sem pretensões, deseja acreditar-se pelo seu tra-  
balho esmerado e pela grande barateza dos preços que não tem competidor.

Facetas são amores  
e não boas razões

Limpar um relógio de algebrira . . . . .  
" " " " " e corda . . . . .  
" " " " " cilindro e cabelo . . . . .  
E todos os demais concertos a preços também baratinhos.

Nos relógios de torre, de parede, sobre-mesa, caixas de musica, baro-  
metros, etc., preços que já disse sem competidor.  
Nada de demora, nem de embranqueção.  
Desejam ser servidos com brevidade e barato, acudam

A PENDULA CATHARINENSE

Provisoriamente à

RUA TIRADENTES N. 23 A (antiga da Cadeia)

## FRANCISCO SILVA & C.

Vendem por atacado, a preços muito resumidos

Vinhos tintos e brancos, das acreditadas marcas  
La Perla, Barberá, La Vid, T. Abelló, Cyno, Costas,  
M. Pladellorosa, Miralles, etc., em bordalezas, quartos  
e oitavos; Malaga seco, Priorato e Alicante em oitavos.

Cognacs das conhecidas marcas Muller Frères,  
courrier Frères, Remond, etc.

Vermouth italiano — marca Pallor; francês Neil-  
ly-Prat.

Cervejas: Kupper, Pilsen, Pilsen Imperial, Di-  
namarquesa, Nina, Caballito, etc.

Azeite doce: Luca, superior, Luna e Mineira e  
Genebra — legitima hollandeza fa reputada mar-  
ca Chave.

Azeitonas, alpiste, etc.

Pelo vapor alemão Hellas, esperado por estes  
dias, recebem directamente de Inglaterra das con-  
fidadas casas de Londres: Baily & C. J. T. Morton  
Huntley & Palmer, J. S. Fry & Sons e outras, conservas  
(Pickles), molhos, mustarda, leite condensado, chá  
verde e preto, superiores, biscuits, chocolate, queijos  
da Hollanda, genebra, etc.